



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	Força vinculante dos precedentes: stare decisis como expressão da segurança jurídica na jurisdição de civil law
Autor	ALAN SANTOS HAY
Orientador	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

Força vinculante dos precedentes: *stare decisis* como expressão da segurança jurídica na jurisdição de *civil law*

Autor: Alan Santos Hay - UFRGS

Orientador: Prof. Dr. Daniel Francisco Mitidiero - UFRGS

A tradição do *civil law*, consolidada nos valores da Revolução Francesa e na cultura jurídica dos Setecentos e Oitocentos, teve como pilares teóricos a sinonímia entre texto, norma e regra, a completude e clareza da legislação, a compreensão da interpretação judicial como atividade lógico-intelectual de descoberta do significado exato da lei e a redução do direito aos enunciados legislativos, consubstanciada na figura do juiz “*bouche de la loi*”. Assim sendo, vislumbrava no princípio da legalidade a possibilidade de certeza do direito mediante estrita aplicação da lei, isto é, cria-se na atuação da vontade da lei por parte do juiz como meio garantidor da segurança e da igualdade necessárias aos cidadãos.

A passagem do Estado Legislativo para o Estado Constitucional, todavia, acarretou alterações decisivas no que concerne à compreensão do direito. A interpretação passou a ser vista como uma atividade de reconstrução do sentido normativo das proposições e dos enunciados fático-jurídicos, de modo que o material normativo não seria totalmente, mas apenas parcialmente, dado pelo legislador. Assumiu-se a separação entre texto e norma, sendo esta fruto de uma outorga de sentido aos textos por meio de atividade interpretativa.

A partir de tal virada conceitual, o processo civil, para ser capaz de obter êxito na consecução de seu fim precípua, a tutela dos direitos, passou a necessitar de uma organização que possibilitasse o alcance de tal escopo em uma dupla direção. Não mais bastava a resolução de casos concretos mediante a prolação de decisão justa para as partes, isto é, tutela dos direitos em dimensão particular. A tutela deveria dirigir-se também à sociedade, em uma dimensão geral, por meio da unidade do direito mediante formação de precedentes.

Como a interpretação do direito admite a obtenção de uma pluralidade de resultados, encontra-se um óbice à idoneidade do princípio da legalidade como instrumento do processo civil para tutela dos direitos. Nos países em que, desde logo, era claro que os juízes podiam interpretar a lei e, conseqüentemente, proferir decisões diferentes, como os países do *common law*, aceitou-se que a segurança e a previsibilidade teriam de ser buscadas de outra maneira. E o meio encontrado para tanto foram justamente os precedentes dotados de força vinculante, mais precisamente, o *stare decisis*. A ordem jurídica a ser tutelada consubstanciava-se nas decisões judiciais dadas pelas cortes de vértice e não mais na norma contida na letra fria da lei.

Diante do exposto, o presente trabalho – por meio do método analítico de revisão bibliográfica – visa a analisar o sistema de precedentes obrigatórios de modo a afirmar a compatibilidade e imprescindibilidade do *stare decisis* nos sistemas de *civil law*, assim como as alterações necessárias para sua efetiva realização, como a configuração das cortes de jurisdição extraordinária sob o modelo de Cortes Supremas, que darão a interpretação válida da constituição e da lei – a única com vocação para assegurar a igualdade e a previsibilidade.

Um sistema jurisdicional que encare com naturalidade a incoerência, irracionalidade e imprevisibilidade das decisões judiciais será, inevitavelmente, incapaz de garantir a promoção de princípios basilares de um Estado Constitucional, que tem o Estado de Direito e o Estado Democrático como seus dois corações políticos. Como Estado de Direito, funda-se na segurança jurídica; esta, por sua vez, em suas faces da cognoscibilidade, confiabilidade, calculabilidade e efetividade do direito, assume caráter instrumental relativamente à liberdade e à igualdade, legítimos fins de nossa ordem jurídica.